

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Santa Rita de Cássia



ÍNDICE

LEI ORDINÁRIA

LEI



LEI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

LEI Nº 355 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre alteração do Inciso X, Artigo 3º da Lei N. 064/2013, que altera a reestruturação de cargos de provimento "ad-nutum" da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, e dá outras providências".

O **PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Inciso X, Artigo 3º da Lei N. 064/2013, que altera a reestruturação de cargos de provimento "ad-nutum" da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, e dá outras providências. Para reestruturar o símbolo DAS dos cargos de Diretor do Departamento Agropecuário, Diretor do Departamento Agrícola, Diretor do Departamento de Zootecnia e Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável, todos pertencentes a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Passando para DAS VIII. Remuneração: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 25 de agosto de 2026.

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2026.08.25 16:35:51 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

LEI Nº 356 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do quadro de pessoal na estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, e dá outras providências".

O **PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e estrutura o Quadro de Pessoal de cargos efetivos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, em conformidade com o sistema de classificação e estruturação de cargos, carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita de Cássia - a Lei nº 31/2010 (que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia), com as alterações introduzidas pela Lei nº 071/2013 (que dispõe sobre alteração da Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - O Sistema de Classificação e Estruturação dos Cargos dos Servidores Públicos Municipais baseia-se nos conceitos de cargo, carreira e grupo ocupacional, estabelecido na legislação municipal.

CAPÍTULO II — DA ESTRUTURA DOS CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 3º - O Quadro de Cargos compreende as categorias funcionais integradas, de provimento efetivo para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso e habilitação legal.

§1º - A cada cargo é exigida a escolaridade específica, comprovada com o diploma oficial e histórico escolar de conclusão de curso e de comprovante do registro profissional expedido pelo órgão competente.

§2º - O provimento dos cargos dar-se-á mediante a realização de Concurso Público de provas e de provas e títulos dirigidos, nos termos do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos períodos de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante a realização de prévio processo seletivo simplificado.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal passa a obedecer à estrutura definida nesta Lei, de acordo com os níveis, as referências e os vencimentos, especificados no Anexo Único.

Art. 5º - Poderá ser concedido o adicional do regime de trabalho com gratificação especial - Adicional de Jornada Excedente (AJE), com percentual de até 50% (cinquenta por cento), quando o interesse público o reclamar, e com as finalidades abaixo especificadas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

I - Para remunerar atividades diversas da função normalmente exercida pelo servidor com a sua participação em órgão de deliberação coletiva;

II - Pelo exercício de atribuições inerentes ao cargo, mas que, normalmente, excedam à jornada normal.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes Adicional de Jornada Excedente (AJE) poderão ser pagas com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III — DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 6º - A Promoção Vertical é o desenvolvimento na carreira passando o servidor a nível superior ao que ele se encontra, mediante titulação.

Art. 7º - A Promoção Vertical é ato de competência do Prefeito e será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado.

§1º. O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do protocolo do requerimento.

§2º. A Promoção Vertical será realizada no mês subsequente à sua concessão.

Art. 8º - Para a concessão da Promoção Vertical deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I. Somente será concedido se comprovado a realização de cursos em instituições autorizadas e reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação).

II. Somente será concedido a mudança de nível, para cursos que possuam pertinência com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor, conforme regulamentação estabelecida por Lei.

III. Entre uma promoção e outra deverá ser observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos.

IV. O servidor poderá elevar a classe de acordo com seu nível de titulação de forma gradual e sequencial na carreira. Sendo vedado "pular" níveis ou padrões.

V. O servidor deve estar em exercício das atribuições do cargo efetivo.

Art. 9º - Não será concedido o adicional de que trata este artigo, quando verificado o não cumprimento dos limites com a despesa total com pessoal, na forma dos artigos 19 e 20, c/c artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Caso não haja limite para a concessão do disposto neste capítulo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

I - Havendo limite dentro do percentual previsto, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Art. 10 - A Promoção Vertical observará os seguintes percentuais referentes ao Nível I, escalonados para os demais níveis de acordo com o percentual fixado para a promoção vertical, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

§1º. Os graus de promoção vertical serão designados por números romanos de I a IV, compreendendo 04 Níveis.

§2º. Cada nível desdobra-se em 8 (oito) classe ou padrões, que constituem a linha horizontal de progressão.

§3º. Os títulos de pós-graduação (especialização), mestrado e doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 11 - Progressão horizontal é a passagem do servidor de um grau ao imediatamente subsequente do mesmo classe/padrão em que se encontra, mediante avaliação de desempenho com aumento percentual de 5% do salário base.

§1º. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 04 (quatro) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§2º. O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira na classe 1, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

§3º. A primeira progressão horizontal somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§4º. A progressão horizontal será nos percentuais incidentes sobre o nível (grau) imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§5º. Os graus de progressão horizontal serão designados por letras de A a H, compreendendo 8 (oito) níveis de classe/padrão.

Art. 12 - Para concessão da progressão horizontal o servidor deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I. Ter cumprido o Estágio Probatório;

II. Encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor em desvio de função;

III. Não ter sofrido penalidade de suspensão no exercício de suas atividades, no período aquisitivo.

IV. Obter média de todas as avaliações no período avaliado de três anos de no mínimo de sessenta por cento do total de pontos, considerando-se insuficiente menos de sessenta pontos, sendo a pontuação máxima de cada avaliação de zero a cem;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Parágrafo único. A mudança de grau de vencimento, em decorrência da progressão, será concedida no mês subsequente ao que o servidor completar o intervalo mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 13 - A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:

- I. Licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso;
- II. Afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, no período de 03 (três) anos, por motivo de licença para tratamento de interesse particular.

Art. 14 - As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, em especial:

- I. O afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município;
- II. Licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

Parágrafo único. A contagem de tempo para progressão será iniciada após o retorno do servidor às atividades do seu cargo no Município.

Art. 15 - O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo em que seja titular em caráter efetivo.

§1º. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, na forma prevista nesta lei.

Art. 16 - A avaliação de desempenho, para fins de progressão vertical, será regulamentada por Ato do Prefeito e serão realizadas segundo modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, devendo ser avaliados as competências técnicas, as competências comportamentais e o resultado produzido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O enquadramento do atual ocupante de cargo, concursado, na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á em cargo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, somente é exigível habilitação para os cargos correspondentes a profissões regulamentadas, ficando dispensada esta exigência para os demais cargos.

Art. 18 - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo será efetuado por Decreto, levando em consideração as progressões já concedidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Art. 19 - A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento previsto nesta Lei.

§1º. Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal - VP.

§2º. Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices dos reajustes gerais anuais.

§ 3º - Poderão ser fixados, pelo respectivo decreto de regulamentação, outros critérios para a concessão da progressão horizontal.

§ 4º - Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de diferença entre as Referências (classe/padrão) A, B, C, D, E, F, G até H.

CAPÍTULO VI
DAS DESCRIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Art. 20 - São descrições e requisitos para provimento dos cargos de provimento efetivo, fatores e atribuições:

I – FISCAL AMBIENTAL:

Descrição Sintética: Exercer, orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão, lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal, promover a educação ambiental, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Escolaridade: Curso Superior, com especialização na área de prevenção e preservação ambiental em curso de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Carga Horária: 20 horas semanais.

Atribuições:

- a) atuar na prevenção e preservação ambiental; inspecionar estabelecimentos e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente;
- b) inspecionar estabelecimentos educacionais, notificando instalações e condições ambientais que interfiram no meio escolar; investigar questões de agressão ao meio ambiente;
- c) sugerir medidas para melhorar as condições ambientais; comunicar a quem de direito nos casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;
- d) lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- e) participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao meio ambiente quando indicado; participar na organização de comunidade e realizar tarefas de controle de meio ambiente;
- f) fiscalizar os defeitos de estabelecimentos ou outras atividades que possam causar impacto ambiental a médio ou longo prazo, não se restringindo aos efeitos imediatos;
- g) colaborar com entidades do meio ambiente; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental;
- h) executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, ar e do solo;
- i) participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região;
- j) elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação, lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos;
- k) efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; zelar pela aplicação da legislação ambiental;
- l) dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa;
- m) executar outras tarefas afins.

II – ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

Descrição Sintética: Atividades de planejamento, direção, organização, controle, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, coordenam e executam atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; fiscalizam essas atividades, promovem a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias e elaboram documentação técnica e científica. Podem prestar assistência e consultoria técnica biologia ambiental e epidemiologia e biodiversidade.

Escolaridade: Curso Superior de Engenharia Agrônoma.

Carga Horária: 20 horas semanais.

Atribuições:

- a) supervisionar e fiscalizar essas atividades agrossilvipecuárias.
- b) promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias e elaboram documentação técnica e científica.
- c) prestar assistência e consultoria técnica, biologia ambiental e epidemiologia e inventariar biodiversidade.
- d) planejar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- e) coordenar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais.
- f) prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural.
- g) executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais.
- h) fiscalizar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais.
- i) acompanhar a execução de serviços e elaborar pareceres em processos e consultas e prestar consultorias e assessorias;
- j) analisar e emitir parecer técnico para a concessão de licença ambiental, no âmbito de sua competência, de empreendimentos e atividades classificadas com de impacto local, com base em análise prévia de documentos, inspeção de campo e laudos técnicos;
- k) elaborar relatórios e dados estatísticos de suas atividades.
- m) executar atribuições correlatas.

III – ENGENHEIRO AMBIENTAL:

Descrição Sintética: Atividades de planejamento, direção, organização, controle, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos inerentes a implantação de projetos ambientais, gerenciamento e implementação do sistema de Gestão Ambiental, implementação de ações de controle de emissão de poluentes, administração de resíduos e procedimentos de remediação.

Escolaridade: Curso Superior de Engenharia Ambiental.

Carga Horária: 20 horas semanais.

Atribuições:

- a) analisar e emitir parecer técnico para a concessão de licença ambiental, de empreendimentos e atividades classificadas com de impacto local, com base em análise prévia de documentos, inspeção de campo e laudos técnicos;
- b) avaliar a qualidade ambiental e os impactos das atividades degradantes do meio ambiente, com base em inspeções técnicas, programas de coleta e análise de laudos laboratoriais;
- c) supervisionar e executar atividades relacionadas a pesquisas, estudos e análise, interpretações, planejamento, coordenação, implantação e controle dos trabalhos de Biologia.
- d) organizar coleções biológicas, manejam recursos naturais, desenvolvem atividades de educação ambiental.
- e) realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas.
- f) acompanhar a execução de serviços e elaborar pareceres em processos e consultas e prestar consultorias e assessorias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

g) elaborar relatórios e dados estatísticos de suas atividades.

h) executar atribuições correlatas.

IV – BIÓLOGO:

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades técnicas e científicas de grau superior de grande complexidade, que envolvem ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas, com vistas ao aprimoramento de: Estudos e Pesquisas de origem, Evolução, Estrutura morfo-anatômico, Fisiologia, Distribuição, Ecologia, Classificação, Filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres e o meio ambiente;

Conduzir Estudos, Pesquisas e Análises Laboratoriais nas áreas de Bioquímica, Biofísica, Citologia, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, Hematologia, Histologia, Patologia, Anatomia, Genética, Embriologia, Fisiologia Humana Produção de Fitoterápicos;

Estudos e Pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores e Técnicas de saneamento básico; Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os profissionais de nível superior pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais das diversas secretarias municipais, com carga horária semanal de 20h (vinte horas) poderão ser enquadrados funcionalmente para 40h (quarenta horas) por necessidade do serviço público, precedido de requerimento do servidor, e através de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Servidores em estágio probatório não poderão ser enquadrados, pois se encontram em processo de avaliação.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ficando revogada a Lei N. 113/2015.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 25 de agosto de 2026.

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2026.08.25 16:55:12 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

ANEXO ÚNICO

NÍVEL I (Nível Superior)

QT.	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA / VENCIMENTO							
			A	B	C	D	E	F	G	H
02	Fiscal Ambiental	I	R\$ 2.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25	R\$ 2.894,06	R\$ 3.038,76	R\$ 3.190,69	R\$ 3.350,22	R\$ 3.517,73
01	Engenheiro Agrônomo	I	R\$ 3.200,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.528,00	R\$ 3.704,00	R\$ 3.889,62	R\$ 4.084,10	R\$ 4.288,30	R\$ 4.502,71
01	Engenheiro Ambiental	I	R\$ 3.200,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.528,00	R\$ 3.704,00	R\$ 3.889,62	R\$ 4.084,10	R\$ 4.288,30	R\$ 4.502,71
02	Biólogo	I	R\$ 3.200,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.528,00	R\$ 3.704,00	R\$ 3.889,62	R\$ 4.084,10	R\$ 4.288,30	R\$ 4.502,71

NÍVEL II (NI + 7%) Pós-Graduação *lato sensu* com mínimo 360 horas

QT.	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA / VENCIMENTO							
			A	B	C	D	E	F	G	H
02	Fiscal Ambiental	II	R\$ 2.675,00	R\$ 2.808,75	R\$ 2.949,18	R\$ 3.096,63	R\$ 3.251,46	R\$ 3.414,03	R\$ 3.584,73	R\$ 3.763,96
01	Engenheiro Agrônomo	II	R\$ 3.424,00	R\$ 3.595,20	R\$ 3.774,96	R\$ 3.963,70	R\$ 4.161,88	R\$ 4.369,97	R\$ 4.588,46	R\$ 4.817,88
01	Engenheiro Ambiental	II	R\$ 3.424,00	R\$ 3.595,20	R\$ 3.774,96	R\$ 3.963,70	R\$ 4.161,88	R\$ 4.369,97	R\$ 4.588,46	R\$ 4.817,88
02	Biólogo	II	R\$ 3.424,00	R\$ 3.595,20	R\$ 3.774,96	R\$ 3.963,70	R\$ 4.161,88	R\$ 4.369,97	R\$ 4.588,46	R\$ 4.817,88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

NÍVEL III (NII + 7%) Mestrado *stricto sensu*

QT.	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA / VENCIMENTO							
			A	B	C	D	E	F	G	H
02	Fiscal Ambiental	III	R\$ 2.862,25	R\$ 3.005,36	R\$ 3.155,62	R\$ 3.313,40	R\$ 3.479,07	R\$ 3.653,02	R\$ 3.835,67	R\$ 4.027,45
01	Engenheiro Agrônomo	III	R\$ 3.663,68	R\$ 3.846,86	R\$ 4.039,20	R\$ 4.241,16	R\$ 4.453,21	R\$ 4.675,87	R\$ 4.909,66	R\$ 5.155,14
01	Engenheiro Ambiental	III	R\$ 3.663,68	R\$ 3.846,86	R\$ 4.039,20	R\$ 4.241,16	R\$ 4.453,21	R\$ 4.675,87	R\$ 4.909,66	R\$ 5.155,14
02	Biólogo	III	R\$ 3.663,68	R\$ 3.846,86	R\$ 4.039,20	R\$ 4.241,16	R\$ 4.453,21	R\$ 4.675,87	R\$ 4.909,66	R\$ 5.155,14

NÍVEL IV (NIII + 7%) Doutorado *stricto sensu*

QT.	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA / VENCIMENTO							
			A	B	C	D	E	F	G	H
02	Fiscal Ambiental	IV	R\$ 3.062,60	R\$ 3.215,73	R\$ 3.376,51	R\$ 3.545,33	R\$ 3.722,59	R\$ 3.908,71	R\$ 4.104,14	R\$ 4.309,34
01	Engenheiro Agrônomo	IV	R\$ 3.920,13	R\$ 4.116,13	R\$ 4.321,93	R\$ 4.538,02	R\$ 4.764,92	R\$ 5.003,16	R\$ 5.253,31	R\$ 5.515,97
01	Engenheiro Ambiental	IV	R\$ 3.920,13	R\$ 4.116,13	R\$ 4.321,93	R\$ 4.538,02	R\$ 4.764,92	R\$ 5.003,16	R\$ 5.253,31	R\$ 5.515,97
02	Biólogo	IV	R\$ 3.920,13	R\$ 4.116,13	R\$ 4.321,93	R\$ 4.538,02	R\$ 4.764,92	R\$ 5.003,16	R\$ 5.253,31	R\$ 5.515,97